



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Procedimento/ Modalidade:	REGISTRO DE PREÇO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 06
Tipo	MENOR PREÇO MENSAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA-MG**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.630.088/0001-98, localizada na Rua Marika Kodama, n.º 51, Centro em Delta-MG, CEP: 38.108-000, por meio da Comissão de Pregão torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação no **dia 19 de novembro de 2021, às 10 horas**, com **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO MENSAL** para Plano Completo de Assistência Privada à Saúde, com coparticipação, no módulo ambulatorial hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Delta bem como a seus dependentes legais, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, da Resolução 013 de 2018, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1843/2017, Decreto Municipal 1194/ 2011 e demais normas aplicáveis e ainda, as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a complementar, atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, sendo o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como o horário de abertura dos envelopes são definidos conforme a seguir:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

RUA MARIKA KODAMA, 51- CENTRO – DELTA, MG

DATA: 19/11/2021 HORÁRIO: 10:00 horas

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

OBJETO: PLANO COMPLETO DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, NO MÓDULO AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA, BEM COMO A SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

(Razão social da empresa licitante).

(Endereço e telefone da empresa licitante)



**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

Objeto: PLANO COMPLETO DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, NO MÓDULO AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA, BEM COMO A SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

**(Razão social da empresa licitante).
(Endereço e telefone da empresa licitante)**

PREÇO MEDIO: R\$ 11.487.00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 - Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.

1.4 - A Câmara Municipal de Delta não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprazados.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação **Plano Completo de Assistência Privada à Saúde, com coparticipação, no módulo ambulatorial hospitalar com obstetrícia, em apartamento individual em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Delta, bem como a seus dependentes legais**, com atendimento na comarca de Uberaba e urgência e emergência com cobertura no território nacional, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a complementar, atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência., conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

2.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições estabelecidas



neste Edital e seus anexos, e que comprovem sua qualificação, conforme disposto nos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

a) empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) pessoa jurídica em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

d) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Delta;

e) pessoa física.

3.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato: a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - As empresas que se interessarem em participar do certame deverão apresentar 01 (uma) via dos seguintes documentos:

4.1.1 - Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



4.1.3 - Qualificação Técnica

a) registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

a-1) Para fins de verificação do registro do produto junto à ANS, na forma do disposto na alínea “a”, deverá haver prévia inscrição dos estabelecimentos hospitalares vinculados à licitante na ANS, conforme estabelece o inciso V do “caput” do art. 8º, o inciso II do “caput” do art. 9º e o inciso VIII do

§ 3º do art. 19 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como o art. 5º da Instrução Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2009.

b) autorização definitiva de funcionamento perante à ANS, de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005;

c) atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

c.1) considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, com obstetrícia, com características semelhantes ou superiores na segmentação objeto desta licitação;

c.2) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de Delta possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s);

d) Apresentação do Termo de Compromisso (Anexo III - f), de que a licitante se compromete a comprovar como condição para contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na comarca de Uberaba pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, ONCOLOGIA, PISCICOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na comarca de Uberaba; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar equipado conforme sua especialidade;

4.1.3.1 - Os atestados mencionados no subitem 4.1.3, alínea “c”, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) As cooperativas estão desobrigadas a apresentarem a Certidão Negativa de Falência e Concordata, diante do disposto no art. 4º da Lei 5764/1971.



c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa oficial, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial;

3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano será, obrigatoriamente, o do exercício imediatamente anterior;

4 - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, estes últimos com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do sócio, diretor ou representante legal;

5 - Caso o representante legal que assina o balanço patrimonial estiver autorizado para tal através de procuração específica, este documento também deverá ser apresentado;

6 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - maior ou igual a 1. ILC - maior ou igual a 1.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II – Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III – No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, exigível na forma da lei;



IV – Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V – Os documentos relativos ao item 4.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira), deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no órgão da Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

4.1.5 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações e termo de compromisso:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III - a);
- b) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III - b);
- c) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III - c);
- d) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo III - d);

e) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III - e);

f) Termo de Compromisso que se compromete a comprovar, como condição para contratação, capacidade de atendimento (Anexo III - f).

4.1.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que, se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

- a) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Se a licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS” conterá a proposição da licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá



corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser preenchida em papel timbrado da empresa e apresentada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste instrumento convocatório, contendo preços unitário e global da proposta.

6.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

6.3 - As propostas deverão ser apresentadas até o horário, dia e local indicados no preâmbulo desde edital, em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

a) Razão Social da empresa, endereço completo, CNPJ, número do telefone e Inscrição Estadual;

b) Preço mensal, expresso em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante;

c) Prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.4 - Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;

6.5 - Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

6.6 - **A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;**

6.7 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;

7.1 Aberta a sessão, os interessados apresentarão os envelopes nº. 01 e 02;

7.2 O pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 O pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.5 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que



deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, de acordo com a planilha de orçamentos constante do processo.

7.10 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

7.11 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

7.12 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

7.14 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

7.15 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

7.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

7.17 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;

7.18 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

7.19 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 O pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.21 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o



envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.22 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.

7.23 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.24 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital, podendo o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.25 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.26 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

7.27 Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

7.28 Quando necessário, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

8. DOS RECURSOS

a. Qualquer Licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro e da Equipe de Apoio proferidas no decorrer da sessão, devendo para tanto adotar os seguintes procedimentos:

I. O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

II. A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

III. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Vencedor.

IV. As razões do recurso deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, cuja condição deverá estar devidamente comprovada;

b. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Assessoria Jurídica, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 07 às 13 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou impugnações quando enviados por fax ou *e-mail* e vencidos os respectivos prazos legais.



c. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

e. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

f. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

g. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

h. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará a contratada às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

10.5 - O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

10.6 - É facultado à Câmara, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.7 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.8 - O Contrato terá vigência de ___ meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93

10.9 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.30.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, destinada ao custeio



de plano de saúde para servidores, do Orçamento Vigente, ou das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal de Delta poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

13.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

14 - DA EXECUÇÃO

14.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3 advertência;

15.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

15.7 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



15.8 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.10 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Delta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

15.11 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

16 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 - A forma de pagamento será mensal e à vista, a partir do recebimento de nota fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 - A Câmara Municipal de Delta descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

16.3 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada se encontra regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

17.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Câmara Municipal de Delta poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.

18.3 - É facultada em qualquer fase do julgamento, promover diligência objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de qualquer documento não apresentado no momento oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

18.4 - A adjudicatária se obriga a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de Delta até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

18.5 - É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”.

18.6 - Havendo desistência por parte da licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará esta às penalidades previstas neste Edital.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Delta para embasar sua decisão.

18.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou a vedação de sua celebração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.11 - A Câmara Municipal de Delta reserva-se o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

18.12 - Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização da Câmara Municipal de Delta será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.13 - As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Delta, a finalidade e a segurança da contratação, resguardado, ainda, o interesse público e os princípios norteadores da licitação.

18.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de concorrência.

18.15 - O Foro competente para dirimir questões resultantes deste Edital ou do Contrato dele decorrente, é o da Comarca de Uberaba/MG, com privilégio sobre qualquer outro por mais vantagens que possa oferecer, nos termos do que dispõe o artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Delta, no endereço: Rua Marika Kodama, n.º 51, Centro, Delta-MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: alegislativo@camaradelta.mg.gov.br.

18.17 - Fazem parte integrante deste Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declarações e Termo de Compromisso:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
 - f) Termo de Compromisso;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preços;
- Anexo V - Minuta Contratual.

Câmara Municipal de Delta, 28 de outubro de 2021.

Júlio Vitaliano de Bastos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021/2022